GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 118/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0040813/2025-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Nanci Rodrigues Canassa		CPF/CNPJ: 067.478.448-07
Endereço: Fazenda Dourados II		Bairro: Zona rural
Município: Guapé	UF: MG	CEP: 37.177-000
Telefone:(35) 9 9837-1270	E-mail: zeliocanassa0@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Dourados II	Área Total (ha): 226,8900
Registro nº: 7.372	Município/UF: Guapé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-931C.010F.546F.40B1.8D7F.AE18.A6CA.44C9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0206	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
***	***	***	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
***	***	***

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
***	***	***	***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
***	***	***	***

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/11/2025

Data da vistoria: 15/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/07/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar solicitação de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP em 00,0206 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Dourados II, visando a instalação de bomba para captação de água e tubulação para condução de água para irrigação de culturas de café, no município de Guapé/MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Dourados II, localizado no município de Guapé/MG, com área total escriturada de 226,8936 hectares e mapeada de 270,9326 hectares conforme planta topográfica (125720654), o que corresponde a 10,4205 módulos fiscais do referido município.

O imóvel está registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guapé, sob nº 7.372, desde 10/04/2006, conforme certidão imobiliária acostada ao processo (125720651). Foi verificado que não existe averbação de reserva legal junto a matrícula.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

A propriedade está localizada Bacia do Rio Grande, sub-bacia GD3 - Bacia do afluente dos rio Grande, e afluente do Córrego Olho d'água onde se pretende executar a captação de água com finalidade de irrigação de culturas de café.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128105-931C.010F.546F.40B1.8D7F.AE18.A6CA.44C9

- Área total: 270,9326 ha

- Área de reserva legal: 62,1254 ha

- Área de preservação permanente: 00,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 00,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: A maior parte da reserva legal está demarcada em área de vegetação nativa, dentro e fora de APP.

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

Foi analisado que uma pequena porção de reserva legal está delimitada, equivocadamente, em área consolidada do imóvel, em cultura de Eucalipto. No local delimitado, a cultura foi colhida e é onde houve construção do reservatório (piscinão) de água captada no curso de água. Existe porções de reserva legal que estão delimitadas, equivocadamente, sobre áreas de café.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08 (oito)

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, nem na análise às imagens de satélite, nem mesmo na Planta topográfica apresentada (125720654), e recibo do CAR acostado no processo (125720642).

Foi verificado que o cadastro no CAR do imóvel foi realizado em 16/12/2017, e houve três retificações. Na última retificação, feita em 18/07/2025, somente estão vetorizadas a área total do imóvel rural e áreas propostas para reserva legal. A área total é de 270,9326 ha, sendo que a reserva legal vetorizada de 62,1254 ha corresponde a 22,93% da área total. Não foram vetorizadas áreas de remanescente de vegetação nativa e áreas consolidadas, nem hidrografia e áreas de APP. Portanto, o CAR precisa ser retificado com demarcação correta da Cobertura do Solo, e demais camadas do CAR.

O recibo do CAR acostado no processo (125720642) refere-se a retificação feita no cadastro em 06/06/2025, anterior a última retificação.

A Planta topográfica apresentada (125720654) mostra delimitação da área total do imóvel de 270,9326 ha, conforme área do CAR. A área de reserva legal delimitada na planta é de 66,4611 ha, sendo que essa área está divergente da área demarcada no CAR (62,1254 ha). A área de RL delimitada na planta não possui precisão, pois parte está demarcada sobre áreas de café do imóvel. Já no CAR, foi analisado que uma pequena porção de reserva legal está delimitada, equivocadamente, em área consolidada do imóvel, em cultura de Eucalipto. No local delimitado, a cultura foi colhida e é onde houve construção do reservatório (piscinão) de água captada no curso de água. Existe porções de reserva legal que estão delimitadas, equivocadamente, sobre áreas de café. Assim, a localização e composição da área demarcada como reserva legal no CAR não estão adequadas.

A planta mostra também que existe 25,9148 ha de áreas de APP no imóvel rural, e 70,00 ha de área consolidada ocupada por café. Essa área de APP não está demarcada no CAR. E, a planta topográfica não demarca a totalidade de área consolidada do imóvel rural, pois existe áreas ocupadas por talhões de Eucalipto e benfeitorias que são consideradas áreas consolidadas, conforme análise de imagens de satélite.

Portanto, a inscrição no CAR supracitada fora considerada insatisfatória para fins de análise do processo de intervenção ambiental em questão.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0206 ha para instalação de bomba para captação de água e tubulação para condução de água para irrigação de culturas de café, no imóvel rural denominado Fazenda

Dourados II, no município de Guapé/MG.

Conforme PIA (125720643) a captação de água será realizada no córrego denominado Olho d'água, afluente do Córrego da Posse, que por sua vez, é afluente do Rio Grande. O PIA relata que "*o Córrego Olho d'água atravessa a propriedade no sentido norte-sul, sendo o principal curso hídrico da área. Foram identificadas cinco nascentes ativas dentro dos limites da propriedade. As nascentes alimentam diretamente o Córrego Olho d'água*".

O estudo técnico explica sobre a escolha da localização pretendida da área de intervenção: "*o ponto de captação foi definido no extremo sudeste da propriedade*"; "*Este ponto está estrategicamente posicionado após o encontro de vários fluxos d'água, o que potencializa o volume disponível para uso*". Dito isto, o estudo ilustra o fato com a figura 5 (print abaixo), que mostra a localização do Córrego Olho d'água (linha azul escuro) e o ponto de captação pretendido no extremo sudeste do imóvel rural (ponto laranja).

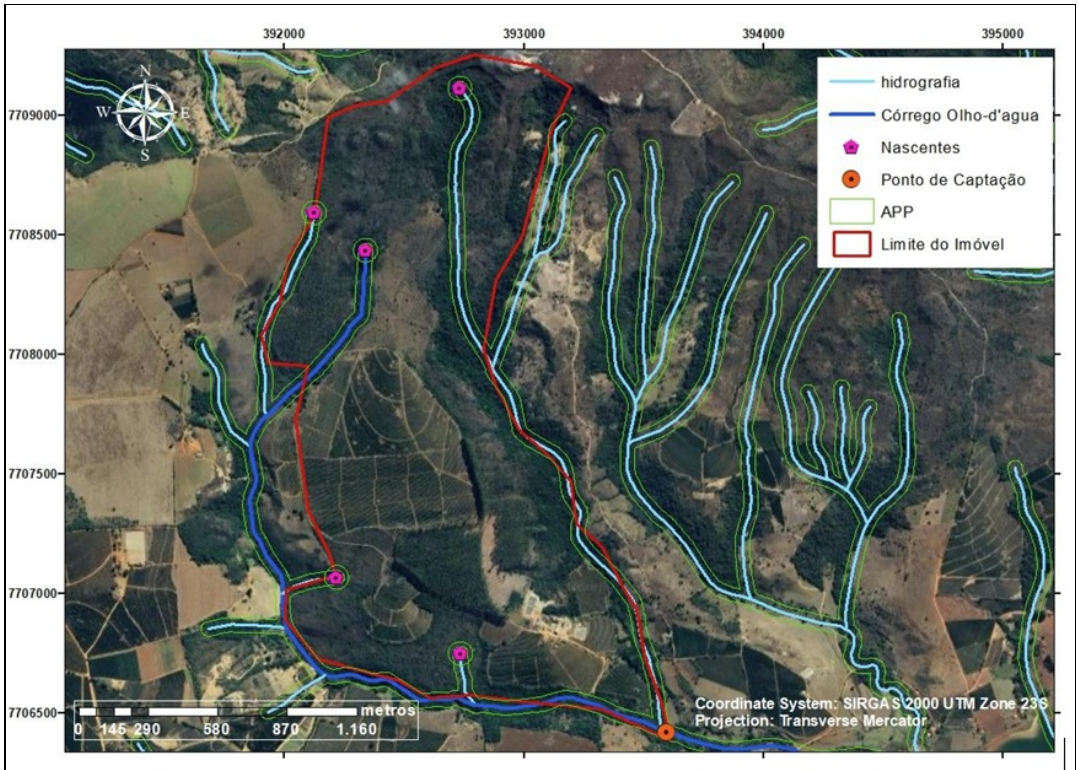


Figura 5: hidrografia local

A figura abaixo mostra os arquivos digitais (125720652) sobre imagem do Google Earth, sendo a a área requerida para intervenção de 00,0206 ha representada pela poligonal amarela. Na área de intervenção está prevista instalação do ponto de captação por meio de bomba e estrutura de suporte da bomba (poligonal amarela sólida) e de tubulação de condução da água (poligonal amarela circunscrita). A APP está representada pela poligonal vermelha e as áreas de reserva legal pelas poligonais verdes.



Conforme arquivos digitais (125720652) apresentados, são coordenadas UTM de referência do ponto de captação: X=393597.88; Y=7706421.77, zona 23k, Datum SIRGAS 2000, e da tubulação de condução da água: X=393527.95; Y=7706471.45, zona 23k, Datum SIRGAS 2000.

O PIA (125720643) relata que "*Será instalada uma bomba com capacidade de captar um volume de 25 m³/dia, para isso deverá ser instalado uma estrutura de suporte da bomba, e uma estrutura (contenção) para acumular um volume de água que permita a sucção*". Além da tubulação a ser instalada na APP (objeto do requerimento), é prevista uma tubulação até um reservatório para acumulação da água captada no córrego Olho d'água. A figura 2 do PIA mostra o trajeto da tubulação que vai da APP até o reservatório que será instalado fora de APP (print abaixo). Essa figura detalha que a área ocupada pela bomba e estrutura de suporte da bomba em APP é de 16 m² e a área da tubulação para captação na APP é de 190 m², totalizando 206 m², ou 00,0206 ha requeridos para intervenção em APP. Já o reservatório da água captada será instalado próximo de benfeitorias do imóvel rural, a montante do curso de água.

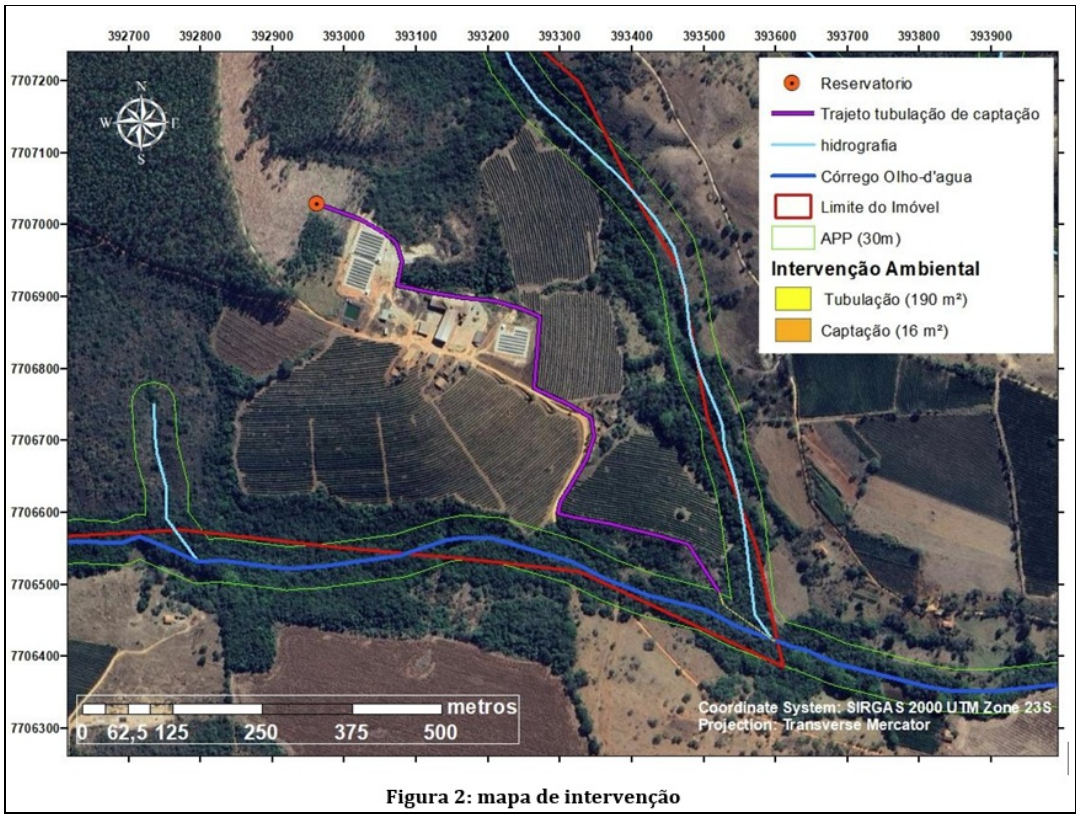


Figura 2: mapa de intervenção

O PIA possui as figuras 7, 8 e 9 que mostram a área requerida em APP, sendo a localização da casa de bomba (instalação das estruturas da bomba e da caixa de força), do poço de acumulação (contenção de água para sucção) e da tubulação, respectivamente. As figuras possuem coordenadas decimais e em graus, minutos e segundos de cada ponto demonstrado. Essas figuras mostram que existe vegetação nativa na APP, no local pretendido, mas o estudo explica que "*A instalação e manutenção quando necessária serão realizadas manualmente, seguindo trajeto previamente definido de forma a evitar a supressão de vegetação, priorizando caminhos já desprovidos de cobertura arbórea ou onde não haja necessidade de remoção de indivíduos vegetais*".

Foram apresentados os seguintes documentos técnicos:

- Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (125720643) e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (125720646) elaborados pela equipe técnica Guilherme Andrade de Pádua Paula, engenheiro ambiental, CREA-MG: 254.050 e Pedro Henrique do Nascimento Santos, engenheiro ambiental, CREA-MG: 425.864;

- Proposta de compensação por intervenção ambiental em APP (125720645) elaborada pela equipe técnica Guilherme Andrade de Pádua Paula, engenheiro ambiental, CREA-MG: 254.050, Pedro Henrique do Nascimento Santos, engenheiro ambiental, CREA-MG: 425.864 e Maurício Dias Purcino, engenheiro ambiental, CREA-MG: 188.686/D;

- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (125720648) elaborado pela equipe técnica Guilherme Andrade de Pádua Paula, engenheiro ambiental, CREA-MG: 254.050 e Maurício Dias Purcino, engenheiro ambiental, CREA-MG: 188.686/D;

- Planta topográfica do imóvel rural (125720654), Planta topográfica de detalhes da área de intervenção (125720655) e respectivos arquivos digitais (125720652) elaborados por Guilherme Andrade de Pádua Paula, engenheiro ambiental, CREA-MG: 254.050.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos é do profissional técnico Guilherme Andrade de Pádua Paula, engenheiro ambiental, CREA-MG: 254.050, ART nº MG20254039804 (125720649). A ART possui a seguinte observação: "*Ficando essa ART referente ao estudo e projeto somente, sendo a execução realizada por outro profissional*".

A intervenção ambiental requerida é sem supressão de cobertura vegetal nativa, portanto não houve estimativa de rendimento lenhoso. Não houve recolhimento de Taxa Florestal, nem cadastro de projeto no Sinaflor.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n° 1401357979878, no valor de R$851,77, pago em 08/07/2025, conforme comprovante de pagamento (125720650), referente a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 00,0206 hectares.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide.

- Unidade de conservação: Não está inserida em UC ou Zona de Amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não incide.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento (125720638) a atividade desenvolvida no imóvel rural é classificada sob código 'G-01-03-1' (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) na DN nº 217/2017. Por não possuir parâmetros mínimos, o enquadramento na DN nº 217/2017 é não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

Conforme PIA (125720643) a atividade exercida no imóvel rural é a cafeicultura, e, a Planta topográfica do imóvel rural (125720654) mostra que o imóvel rural possui 70 ha ocupados pela cultura.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/07/2026, por equipe técnica do IEF acompanhada pelo representante da requerente do processo, que se identificou como neto da sra. Nanci Rodrigues Canassa.

Na vistoria foi utilizado o aplicativo de celular *Fields Area Measure PRO* com os arquivos digitais (125720652) apresentados no processo para acesso a área requerida.

Ao caminhar para a área de APP requerida, foi informado pelo representante da requerente que não se tratava do local pretendido para captação de água. A equipe técnica do IEF informou que o local é o que consta nos arquivos digitais, PIA e mapas apresentados. Mas o representante da requerente informou que o ponto de captação pretendido é em outro local da APP, e que a casa de bomba já foi instalada na APP. Então, ele mostrou o local. Assim, a equipe do IEF não adentrou no local requerido no processo em questão, conforme arquivos digitais (125720652), mas foi possível verificar que a área de APP é composta por vegetação nativa em toda extensão até o curso de água.

Ao chegar no local demonstrado pelo representante sra. Nanci Rodrigues Canassa, foi constatado que a casa de bomba já está construída em APP do córrego Olho d'água, a montante do local requerido. A casa de bomba foi construída em APP, lindeira a estrada de acesso ao imóvel rural, nas coordenadas UTM X=393365.00; Y=7706510.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000. Portanto, ao acessar o imóvel rural, na estrada de acesso, na porção sul do imóvel, é possível observar a casa de bomba. A casa foi construída em alvenaria com telhas de metal. Não foi possível fazer a medição da área da casa de bomba, mas o representante da requerente informou que a casa possui, aproximadamente, 1,50 x 1,00 metros. O PIA (125720643) informou que a casa de bombas teria 04,00 m². A tubulação para captação de água já está instalada, estando, portanto, o ponto de captação, localizado aproximadamente nas coordenadas UTM X=393375.00; Y=7706505.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000. Divergente dos arquivos digitais (125720652), o ponto de captação requerido está localizado nas coordenadas UTM X=393597.00; Y=7706421.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000.

Na APP, foi observado que foi construído, próximo da casa de bomba, um poste para suporte do transformador que vai alimentar a bomba. O transformador estava no chão, próximo do poste. O neto da requerente explicou que está aguardando a autorização para intervenção em APP ser emitida para instalar o transformador. Explicou também que será instalado com caminhão munck, de modo que o caminhão vai estacionar na estrada de acesso ao imóvel, e o guindaste vai carregar o transformador e articular até o poste.

Esse trecho da APP, onde estão instalados a casa de bomba e o poste para suporte do transformador estão cercados com cerca feita toda de madeira (mourão bruto), com três mourões na horizontal, ao invés de arame.

A tubulação que sai da casa de bomba já está instalada. E, a tubulação que conduz a água captada até o reservatório (fora de APP) está em processo de instalação, e será enterrado - tubulação subterrânea - pois foi observado escavação de vala no solo da APP, em linha reta, em direção ao local previsto para o reservatório. A vala acompanha a borda da vegetação nativa, bem como o traçado da estrada rural. Essa estrada rural é a mesma que dá acesso ao imóvel.

Ao lado da vala aberta, ou seja, acompanhando a direção da vala, foi verificado que foram instalados, pelo menos, dois postes de concreto. O neto da requerente esclareceu que não vai utilizar mais os postes, que foram instalados para passar cabeamento de energia para funcionamento da bomba, mas que os cabos serão enterrados na mesma vala (ou em vala paralela) que vai a tubulação de condução da água captada até o reservatório.

Foi observado que, aparentemente, foi retirado somente material do sub-bosque da vegetação nativa da APP para instalação da casa de bomba, tubulações e postes. Não foi observado material lenhoso no local das intervenções em APP.

Os estudos técnicos apresentados não detalham se a captação de água será feita para irrigação de todos talhões de café do imóvel rural. O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (125720646) relata que a finalidade da intervenção requerida é "*realizar a captação em um curso de água para irrigação de suas culturas de café"*, e que a vazão disponível no córrego deve ser suficiente para atender a "*demanda hídrica das culturas a serem irrigadas*".

Na vistoria, foi verificado que alguns talhões de café, localizados na porção sudeste do imóvel, estão com mudas novas de café, com cerca de 30 centímetros de altura. O neto da requerente informou que o plantio das mudas de café foi realizado em meados de março deste ano, e que neste mesmo mês, as intervenções em APP já tinham sido executadas. Disse também que precisa instalar o sistema de irrigação, senão as mudas plantadas vão morrer, e que algumas já morreram enquanto aguarda a emissão da autorização da intervenção em APP. Foi observado que esses talhões estão com mangueiras de irrigação posicionadas nas linhas de plantio das mudas de café, sendo que essas mangueiras originam do sistema de irrigação instalado na casa de bomba na APP do córrego Olho d'água. As entrelinhas de plantio estão com plantas de cobertura (vegetação).

São coordenadas UTM dos referidos talhões de café: 1º: X=393277.34; Y=7707007.13, zona 23k, Datum SIRGAS 2000; 2º: X=393327.62; Y=7706824.03, zona 23k, Datum SIRGAS 2000; 3º: X=393422.43; Y=7706610.24, zona 23k, Datum SIRGAS 2000.

Foi feita análise de imagens históricas do imóvel rural na plataforma do Programa Brasil Mais (*Rede MAIS/MJSP / Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados*). Foi constatado que esses talhões com mudas novas de café, já eram ocupados por cultura de café antiga até em dezembro de 2025, quando inicia a retirada da cultura. Nas imagens de janeiro de 2026 é possível observar a superfície do solo nessas áreas, que indica a remoção da cultura de café. Na vistoria foi observado presença de material lenhoso enleirado na borda de um dos talhões, provavelmente, trata-se de restos de cultura de café. Foi verificado que existia uma árvore isolada no terceiro talhão, conforme identificado anteriormente (3º: X=393422.43; Y=7706610.24, zona 23k, Datum SIRGAS 2000), que aparecia nas imagens até dezembro de 2025. Já em janeiro de 2026, a árvore isolada não aparece mais nas imagens. São coordenadas UTM da árvore isolada: X=393470.75; Y=7706592.80, zona 23k, Datum SIRGAS 2000. Ao que tudo indica, na implantação da cultura nova de café no referido talhão, a árvore isolada foi removida do local. De fato, na vistoria, não foi constatada presença de árvore no local.

Portanto, foi verificado que as intervenções em APP, para construção de casa de bomba, bem como de tubulação de condução de água e de energia, foram realizadas fora do local requerido no processo em questão, e sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Além disso, houve corte de uma árvore isolada na área de um talhão com mudas novas de café. Não foi encontrada autorização ambiental para corte de árvore isolada na propriedade em questão.

Não foi apresentada certidão de outorga ou similar no processo em questão. Na vistoria, o neto da requerente informou que já havia obtido outorga para captação de água para irrigação no ponto onde está instalada a casa de bomba.

Na análise das imagens históricas na plataforma do Programa Brasil Mais (*Rede MAIS/MJSP / Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados*) foi possível constatar que o reservatório (chamado de piscinão) já está implantado no mesmo local indicado nos arquivos digitais (125720652), que trata-se de área antes ocupada por cultura de Eucalipto no imóvel rural. Pelas imagens é possível observar que as obras do piscinão iniciaram em agosto de 2025 e finalizaram em dezembro de 2025.

A imagem abaixo ilusta os fatos narrados, sendo que demonstra as áreas de APP do imóvel rural (poligonais vermelhas), a localização requerida para o ponto de captação nas coordenadas UTM X=393597.00; Y=7706421.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000 (marcador branco) e respetiva área de intervenção de 00,0206 ha em APP (poligonais amarelas); a localização do ponto de captação instalado em local divergente ao que foi requerido no processo em questão, nas coordenadas UTM X=393375.00; Y=7706505.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000 (seta azul), a casa de bomba (seta branca) e tubulação de condução de água para o reservatório (pontos na cor roxa, indicando direção da tubulação), estrada de acesso ao imóvel (traçado na cor roxa). Os talhões com mudas novas de café e que estão com mangueiras de irrigação posicionadas nas linhas de plantio estão representados pelos marcadores numerados 1, 2 e 3, conforme coordenadas UTM: 1º: X=393277.34; Y=7707007.13, zona 23k, Datum SIRGAS 2000; 2º: X=393327.62; Y=7706824.03, zona 23k, Datum SIRGAS 2000; 3º: X=393422.43; Y=7706610.24, zona 23k, Datum SIRGAS 2000. O marcador amarelo representa a árvore isolada que aparecia nas imagens mais antigas e não aparece nas imagens mais recentes no talhão de café novo numerado como "3". A área proposta para compensação ambiental pela intervenção em APP está demarcada pela poligonal laranja.



A foto abaixo foi tirada na vistoria, nas coordenadas UTM X=393358.00; Y=7706521.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000. Nesse local é possível observar a vegetação nativa da APP, onde foram construídos a casa de bomba e o poste para suporte do transformador que vai alimentar a bomba, bem como foi realizada a abertura da vala para passagem de tubulação para condução da água captada até o reservatório e os cabos de energia.



4.3.1 Características Físicas

- Topografia: De acordo com o PIA (125720643), "*A área dentro do limite do imóvel apresenta uma variação considerável de declividades, com predominância de classes ondulada e fortemente ondulada, seguidas de suavemente ondulada, e porções pontuais de áreas montanhosas"*. A figura 6 do PIA mostra um Mapa de Declividade do imóvel rural e seu entorno, e explica que "*A porção central e sudoeste do imóvel é majoritariamente classificada como ondulada (8% a 20%)",* sendo que são áreas "*geralmente apropriadas para agricultura mecanizada com práticas de manejo conservacionista, como plantio em contorno e terraceamento. As áreas suavemente onduladas (3% a 8%), ocorrem em faixas mais estreitas, especialmente próximas ao curso d'água principal (Córrego Olho-d'Água), onde o relevo é mais regular. Essas áreas são mais favoráveis à mecanização e ao uso agrícola intensivo, desde que respeitadas as áreas de preservação permanente (APPs). A presença de áreas fortemente onduladas (20% a 45%), é significativa, especialmente nas encostas laterais e nordeste do imóvel, onde o relevo se torna mais inclinado. Áreas montanhosas (45% a 75%), e as áreas Planas (<3%) não aparecem em extensão significativa dentro do imóvel*".

- Solo: De acordo com o PIA (125720643), "*Dentro do limite do imóvel, predominam os solos classificados como PVAe2 (Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico). Este solo possui características favoráveis à agricultura, com boa drenagem e fertilidade natural moderada a alta, sendo adequado para cultivo de diversas culturas, especialmente em áreas onde o relevo é mais suave. Nas bordas sul e sudeste do imóvel, há ocorrência do solo RLd1 (Neossolo Litólico distrófico), caracterizado por ser raso e com fertilidade natural baixa. Esse tipo de solo impõe restrições ao uso agrícola, sendo mais apropriado para vegetação natural, pastagens pouco intensivas ou reflorestamento. Em uma pequena porção ao sul do imóvel há também a presença do solo LVd2 (Latossolo Vermelho distrófico). Embora esse tipo de solo tenha baixa fertilidade natural, sua profundidade e boa drenagem o tornam muito promissor para a agricultura quando bem manejado, com aplicação de corretivos e fertilizantes. Dessa forma, a maior parte do imóvel apresenta solos com bom potencial agrícola, desde que se adotem práticas de manejo sustentável*".

- Hidrografia: O PIA (125720643) mostra na figura 4 a hidrografia regional. A legenda da figura detalha a localização do limite do imóvel rural, objeto da intervenção ambiental, o Rio Grande, o Córrego da Posse, o Córrego Olho d'água e outros afluentes. O PIA explica que "*A captação se dará no córrego denominada Olho d´água, este sendo afluente do Córrego da Posse. O Córrego da Posse é afluente do Rio Grande, o principal rio da bacia. Essa microbacia, que compreende o Córrego da Posse e seus afluentes, está inserida em uma área caracterizada pela forte atividade agrícola. O que contribui para o valor dos recursos hídricos da região, onde a preservação de nascentes deve ser priorizada para manutenção da qualidade da água*".

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com PIA (125720643), "*O município de Guapé apresenta uma vegetação diversificada, influenciada por sua localização na transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, e pela presença da Represa de Furnas. O Cerrado é o bioma predominante em Guapé. As margens da Represa de Furnas e dos cursos d'água da região abrigam vegetação ciliar e ripária, essenciais para a proteção dos recursos hídricos. Essas áreas são compostas por espécies adaptadas a solos úmidos e desempenham um papel crucial na manutenção da qualidade da água e na prevenção da erosão*".

- Fauna: Conforme PIA (125720643), as informações sobre fauna foram baseadas em dados secundários. O estudo relata que "*Entre as aves encontradas na região, destacam-se espécies como o papa-capim-de- barriga-amarela (Sporophila nigricollis), papa-capim-de-peito-cinzento (Sporophila caerulescens), carcará (Caracara plancus), anu-branco (Guira guira), gavião-carijó (Rupornis magnirostris) e o pica-pau-do-campo (Colaptes campestris). O Lago de Furnas, um dos principais atrativos da região, serve como ponto de observação de aves aquáticas e abriga também capivaras e outras espécies associadas a ambientes úmidos*".

Em relação aos mamíferos, o estudo relata que "*é possível observar a presença de capivaras (Hydrochoerus hydrochaeris), tamanduás-bandeira (Myrmecophaga tridactyla), lobos-guará (Chrysocyon brachyurus), onças-pardas (Puma concolor) e jaguatiricas (Leopardus pardalis), além de primatas como o sagui-da-serra-escuro (Callithrix aurita) e o guigó- mascarado (Callicebus personatus)*".

O estudo informa que "*Algumas dessas espécies estão ameaçadas de extinção, o que eleva ainda mais a importância da preservação ambiental na região. O lobo-guará, por exemplo, é considerado "vulnerável" nas listas de espécies ameaçadas tanto do estado de Minas*

Gerais quanto do Brasil. Já o tamanduá-bandeira é classificado como "em perigo" de extinção, devido principalmente à destruição de seu habitat natural. A jaguatirica e a onça- parda encontram-se em situação crítica, ameaçadas pela fragmentação florestal e pela caça ilegal".

4.4 Alternativa técnica e locacional

De acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (125720646), para escolher o local da intervenção em APP, "*foram realizadas campanhas de campo e medições in loco, para delimitar uma área mínima de intervenção em que seja possível o empreendedor realizar a atividade de captação. Nesse estudo foram consideradas as áreas adjacentes aos cursos de água que circundam o imóvel*".

O estudo mostra a Figura 1 com o mapa do imóvel rural e duas alternativas locacionais para captação de água, sendo a "Área 1" e "Área 2". Conforme figura, a "Área 1" considera captação no Córrego Olho d'água, sendo a montante do encontro com seu afluente, e, a "Área 2" considera captação de água no afluente do Córrego Olho d'água. A explicação do estudo é que a vazão de água disponível na captação na "Área 1" "*não seria suficiente para atender à demanda hídrica das culturas a serem irrigadas, inviabilizando a justificativa técnica do projeto*". E em relação a "Área 2", o estudo relata que a disponibilidade hídrica no local é inferior, "*cuja vazão mínima é ainda menor do que a observada na área 1*".

O estudo conclui que, "*Diante desses fatos, a confluência dos córregos revela-se como o ponto mais indicado para a implantação do sistema de captação, uma vez que apresenta maior disponibilidade hídrica outorgável. Além disso, a localização permite a instalação sem necessidade de supressão de vegetação arbórea, favorecendo a preservação ambiental da área*".

Portanto, "*O ponto de captação escolhido é o ponto mais a jusante do empreendimento, sendo na confluência do córrego olho d´água, esse mais ao sul e um de seus afluentes*".

Conforme arquivos digitais (125720652) apresentados, as coordenadas UTM do ponto de captação requerido é: X=393597.88; Y=7706421.77, zona 23k, Datum SIRGAS 2000.

No entanto, tal como foi relatado no item 4.3 deste Parecer, na vistoria foi constatado que a casa de bomba já está instalada em outro local da APP, e que o ponto de captação está aproximadamente nas coordenadas UTM X=393375.00; Y=7706505.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000. Portanto, em local diferente da APP requerida para intervenção.

Foi constatado que a instalação do sistema de irrigação foi feita considerando a "Área 1" demonstrada no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (125720646), a qual, conforme estudo, não possui vazão suficiente para atender a demanda hídrica do projeto de irrigação.

5.ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de pedido de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 00,0206 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Dourados II, no município de Guapé/MG.

Conforme projetos apresentados, a finalidade da intervenção é para instalação de bomba para captação de água na confluência do córrego Olho d'água e um afluente, e tubulação para condução de água para irrigação de culturas de café no imóvel rural. A água será conduzida até um reservatório a montante do ponto de captação para ser distribuída para irrigação de culturas de café do imóvel rural.

Foi realizada vistoria técnica no imóvel rural, e foi constatado divergências entre o pedido e o que foi verificado no local. Os apontamentos sobre a vistoria estão descritos no item 4.3 deste Parecer.

Conforme apontamentos, foi verificado que a casa de bomba, ponto de captação de água e tubulação de condução da água para o reservatório já estão construídos em APP do córrego Olho d'água. A instalação dessas estruturas do sistema de irrigação foi feita sem a devida autorização ambiental. Além disso, a localização da instalação das estruturas está divergente da localização demonstrada no PIA (125720643) , Planta topográfica do imóvel rural (125720654) , Planta topográfica de detalhes da área de intervenção (125720655) e arquivos digitais (125720652) apresentados no processo.

Foi observado que, aparentemente, foi retirado somente material do sub-bosque da vegetação nativa da APP para instalação da casa de bomba, tubulações e postes. Não foi observado material lenhoso no local das intervenções em APP.

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (125720646) justifica a escolha do ponto de captação requerido na coordenada UTM: X=393597.88; Y=7706421.77, zona 23k, Datum SIRGAS 2000, pois "*é o ponto mais a jusante do empreendimento, sendo na confluência do córrego olho d´água, esse mais ao sul e um de seus afluentes*". O estudo mostra dois possíveis locais para captar água, sendo a "Área 1" com captação no Córrego Olho d'água, sendo a montante do encontro com seu afluente, e, a "Área 2" com captação de água no afluente do Córrego Olho d'água. A conclusão é de que nenhuma das alternativas possui disponibilidade hídrica suficiente para a demanda hídrica do projeto de irrigação.

Na vistoria foi constatado que, o sistema de irrigação foi implantado, sem a devida autorização ambiental, na "Área 1" com captação no Córrego Olho d'água, que, por sua vez, não possui vazão suficiente para atender a demanda hídrica do projeto de irrigação, conforme referido estudo.

Após vistoria, foi feita análise de imagens históricas do imóvel rural. Na plataforma do *Programa Brasil Mais* foi possível constatar que houve eliminação de três talhões de café entre dezembro de 2025 e janeiro de 2026. Em um desses talhões, foi observado que havia uma árvore isolada que aparecia nas imagens até dezembro de 2025, e, em janeiro de 2026, a árvore isolada não aparece mais nas imagens. Ao que tudo indica, na implantação da cultura nova de café no referido talhão, a árvore isolada foi removida do local. De fato, na vistoria, não foi constatada presença de árvore no local. As coordenadas UTM da árvore isolada são X=393470.75; Y=7706592.80, zona 23k, Datum SIRGAS 2000.

Portanto, foi constatado que o sistema de irrigação está implantado, em desconformidade com o pedido de intervenção ambiental em APP, objeto de análise no processo em questão.

Em análise ao PIA (125720643) foi observado algumas divergências de informações, a saber: O estudo explica com detalhes a intervenção pretendida em APP na confluência do córrego Olho d'água e a seu afluente, sendo previsto próximo do ponto de captação a construção de casa de bomba com 4,00 m² (2,00 x 2,00 metros) e a bacia de captação com aproximadamente 12,00 m². Já a tubulação de recalque dentro de APP é previsto "*uma faixa de aproximadamente 2 metros de largura e 100 metros de comprimento*", o que totaliza 200 m². A soma das

intervenções descritas no PIA é de 216 m². Os arquivos digitais (125720652) demonstram área de tubulação igual a 190,00 m².

O PIA mostra as figuras 7, 8 e 9 com as coordenadas em graus decimais e em graus, minutos e segundos, bem como situação das áreas previstas para casa de bomba, bacia de captação e tubulação, conforme print abaixo:



Figura 7 - Local em vermelho da casa de bomba.

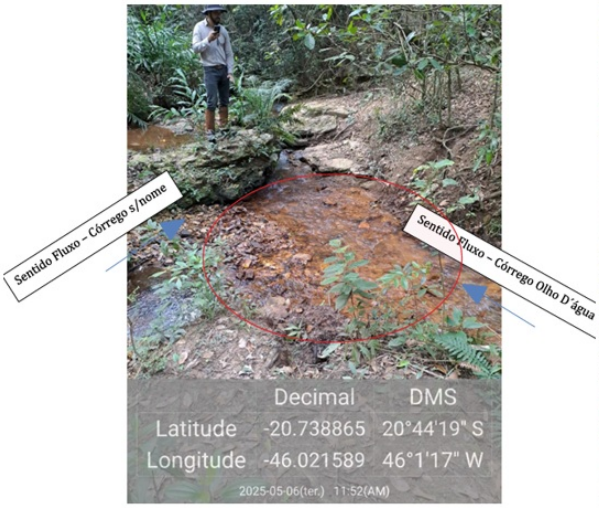


Figura 8 - Local das escavações da bacia ou poço de acumulação.


Figura 9 - Imagens dos locais de acesso a bomba.

Ao conferir tais coordenadas, foi verificado que estão localizadas em desconformidade os arquivos digitais (125720652, sendo que algumas nem mesmo estão no interior do imóvel objeto de análise. Segue print da imagem do Google Earth que demonstra a localização das coordenadas informadas. Na imagem abaixo os marcadores estão numerados 7, 8 e 9, indicando as coordenadas das figuras 7, 8 e 9, respectivamente, do PIA, sendo que os marcadores rosas representam as coordenadas em graus decimais e os marcadores azuis representam as coordenadas em graus, minutos e segundos. O marcador branco mostra a localização requerida para o ponto de captação nas coordenadas UTM X=393597.00; Y=7706421.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000, e a seta azul mostra a localização do ponto de captação instalado em local divergente ao que foi requerido no processo em questão, nas coordenadas UTM X=393375.00; Y=7706505.00, zona 23k, Datum SIRGAS 2000.



Portanto, conforme vistoria realizada no imóvel, bem como análise de imagens de satélite, verificou-se que a intervenção já foi realizada, em local divergente do local requerido, e não foi possível dimensionar a área da intervenção irregular. Além disso foi constatado corte de uma árvore isolada em área consolidada de talhão de café. A data de formalização/aceite do processo foi em 05/11/2025, e conforme relato na vistoria do representante da requerente do processo, sra. Nanci Rodrigues Canassa, em meados de março de 2026 as intervenções em APP já tinham sido executadas.

Não houve apresentação de Auto de Infração e a solicitação não foi requerida como corretiva. Sendo assim, a requerente será notificada para prestação de esclarecimentos visando, se for o caso, a lavratura de auto de infração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6.CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Nanci Rodrigues Canassa**, inscrito no CPF sob o nº 067.478.448-07, a autorização para *Intervenção sem supressão em 00,0206 hectares em áreas de preservação permanente,* para instalação de bomba para captação de água e tubulação para condução de água para irrigação de culturas de café, no imóvel rural denominado Fazenda Dourados II, no município de Guapé/MG, registrado no CRI sob o nº 7.372.

A propriedades foram objeto de cadastro no SICAR, sendo verificado diversas inconsistências que serão relatadas no item 6.2.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 125720644, 125720650).

A atividade é considerada “não passível de licenciamento ambiental”.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

A Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer as razões que culminaram no indeferimento do processo.

Da análise dos autos, verifica-se que:

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a requerente pleiteia autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em área correspondente a 0,0206 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Dourados II, localizado no município de Guapé/MG, com a finalidade de instalação de bomba para captação de água e implantação de tubulação destinada à condução de água para irrigação de culturas de café.

O processo foi instruído com os documentos técnicos exigidos, dentre eles Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, planta topográfica, arquivos digitais e recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Após análise documental, vistoria técnica e emissão de parecer técnico conclusivo, a equipe gestora manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

Compete ao controle processual examinar a regularidade jurídica do procedimento administrativo e verificar se os pressupostos legais necessários à apreciação do requerimento foram observados, sem substituir a análise técnica realizada pelos órgãos competentes. No presente caso, a manifestação técnica concluiu pelo indeferimento do pedido em razão da existência de inconsistências documentais relevantes, da desconformidade entre o objeto requerido e a situação efetivamente constatada em vistoria, bem como da verificação de que a intervenção ambiental já havia sido executada sem a prévia autorização do órgão ambiental.

No caso em análise, verifica-se que a pretensão não reúne condições de deferimento, diante da existência de relevantes óbices técnicos e jurídicos constatados durante a instrução processual.

Inicialmente, a análise do Cadastro Ambiental Rural evidenciou inconsistências substanciais que impedem sua utilização como instrumento apto a subsidiar a análise do pedido.

Conforme consignado no parecer técnico, a inscrição no CAR não corresponde à realidade verificada em vistoria, tampouco às imagens de satélite e à planta topográfica apresentada. Verificou-se que a última retificação do cadastro deixou de contemplar informações obrigatórias relativas às áreas de preservação permanente, remanescentes de vegetação nativa, áreas consolidadas e hidrografia, além de apresentar inconsistências na delimitação da Reserva Legal, inclusive com sobreposição sobre áreas consolidadas ocupadas por culturas agrícolas e por área anteriormente utilizada com eucalipto, onde atualmente se encontra implantado reservatório de água.

A planta topográfica também apresenta divergências em relação ao CAR, especialmente quanto à localização e extensão da Reserva Legal, circunstâncias que impediram a validação das informações ambientais do imóvel.

Dessa forma, restou corretamente consignado pela equipe técnica que a inscrição no CAR se mostra insatisfatória para subsidiar a análise do presente processo, situação que compromete a adequada avaliação da conformidade ambiental do imóvel rural.

Além das inconsistências cadastrais, a vistoria realizada constatou situação fática completamente distinta daquela apresentada no requerimento.

Embora o pedido tenha sido formalizado para obtenção de autorização prévia para intervenção em APP, verificou-se que as estruturas destinadas ao sistema de irrigação (casa de bomba, ponto de captação, tubulações e demais instalações) já se encontravam implantadas quando da fiscalização realizada pela equipe técnica.

Constatou-se ainda que tais intervenções foram executadas em local diverso daquele indicado nos estudos ambientais, na planta topográfica, nos arquivos digitais e no próprio requerimento, impossibilitando, inclusive, a correta mensuração da área efetivamente intervinda.

Tal circunstância descaracteriza completamente o objeto originalmente submetido à apreciação da Administração Pública.

As autorizações para intervenção ambiental possuem natureza preventiva, destinando-se à análise prévia da viabilidade ambiental da intervenção pretendida.

Quando a intervenção já foi executada sem a devida autorização, a regularização deve observar o procedimento específico previsto na legislação estadual para intervenções corretivas, acompanhado das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa decorrente da infração ambiental.

No presente caso, entretanto, o requerimento foi protocolado como autorização preventiva, inexistindo pedido de regularização corretiva e

tampouco documentação referente à autuação administrativa eventualmente cabível.

Além disso, o parecer técnico registra que a representante da requerente informou que as intervenções foram executadas em meados de março de 2026, ou seja, posteriormente à formalização do processo administrativo, ocorrida em 05/11/2025, sem que houvesse a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Outro aspecto relevante refere-se à inconsistência dos estudos ambientais apresentados.

O próprio Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional conclui que o ponto efetivamente utilizado para captação de água não possuiria disponibilidade hídrica suficiente para atender à demanda do empreendimento. Ainda assim, foi justamente nesse local que o sistema de captação foi implantado, evidenciando incompatibilidade entre as conclusões técnicas do estudo e a intervenção efetivamente executada.

Da mesma forma, o Projeto de Intervenção Ambiental apresenta divergências quanto às dimensões da intervenção, às coordenadas geográficas informadas e à localização das estruturas, tendo sido verificado que parte das coordenadas sequer corresponde ao imóvel objeto do processo.

Essas inconsistências comprometem a confiabilidade dos estudos apresentados e inviabilizam sua utilização como suporte técnico para eventual autorização.

O parecer técnico registra, ainda, indícios de supressão de uma árvore isolada em área consolidada, constatados mediante análise de imagens históricas do Programa Brasil Mais e confirmados durante vistoria, fato que igualmente diverge das informações constantes do processo e que será objeto de apuração em procedimento próprio.

Ressalte-se que a análise técnica constitui pressuposto essencial para apreciação do pedido de intervenção ambiental, competindo ao órgão jurídico examinar a conformidade legal do procedimento administrativo, sem substituir as conclusões técnicas regularmente fundamentadas.

No presente caso, as conclusões constantes do parecer técnico encontram-se devidamente motivadas, apoiadas em vistoria de campo, análise documental e imagens de satélite, revelando que o empreendimento executado diverge substancialmente daquele submetido à apreciação do órgão ambiental.

Assim, diante da inexistência de correspondência entre o objeto requerido e a intervenção efetivamente implantada, das inconsistências verificadas no CAR, das divergências técnicas dos estudos apresentados e da constatação de que a intervenção foi realizada sem a prévia autorização ambiental, mostra-se juridicamente inviável o deferimento da autorização pleiteada.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*
>
> *I – ...*
>
> *II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*
>
> *Art. 38...*
>
> *...*
>
> *Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*
>
> *I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*
>
> *...*

Conclusão

Ante o exposto, considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e demais normas aplicáveis, bem como diante das conclusões constantes do parecer técnico, opina-se pelo INDEFERIMENTO do requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em área de 0,0206 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Dourados II, localizado no município de Guapé/MG.

Ressalta-se que a vistoria técnica constatou que as intervenções objeto do presente requerimento já foram executadas sem a prévia autorização ambiental e em local diverso daquele informado no processo, circunstância que descaracteriza o pedido formulado e demanda

adoção das providências administrativas cabíveis para apuração de eventual infração ambiental, conforme indicado no parecer técnico.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo ***INDEFERIMENTO*** do requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), em uma área de 00,0206 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Dourados II, visando a instalação de bomba para captação de água na confluência do córrego Olho d'água e seu afluente e tubulação para condução da água captada até um reservatório, para irrigação de culturas de café no imóvel rural, no município de Guapé/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

Entretanto, foram apresentados os estudos Proposta de compensação por intervenção ambiental em APP (125720645) e Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (125720648). Os estudos informam a localização e tamanho da área proposta para compensação, além das espécies a serem plantadas, etapas da implantação, os tratos culturais a serem executados e a metodologia de avaliação dos resultados.

No entanto, a proposta não foi aprovada, devido o indeferimento do processo em questão, visto que foi constatado que a intervenção já foi realizada, em local divergente do local requerido, e não foi possível dimensionar a área da intervenção irregular. Além disso foi constatado corte de uma árvore isolada em área consolidada de talhão de café. Não houve apresentação de Auto de Infração e a solicitação não foi requerida como corretiva. Sendo assim, a requerente será notificada para prestação de esclarecimentos visando, se for o caso, a lavratura de auto de infração.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1.528.700-6
Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143748907** e o código CRC **44A5207A**.